



PROJETO DE LEI PL./0079.2/2019

Dispõe sobre a obrigatoriedade de oferecimento de acomodação separada para as mães de natimorto e/ou mães com óbito fetal, atendidas na rede pública de saúde do Estado de Santa Catarina, e dá outras providências.

Artigo 1º - As unidades da rede pública de saúde do estado de Santa Catarina devem oferecer às parturientes de natimorto acomodação em área separada das demais pacientes e gestantes.

§1º - A separação de que trata o "caput" deste artigo também se estende às parturientes que tenham sido diagnosticadas com óbito fetal e estejam aguardando a retirada do feto.

§2º - Nas unidades da rede pública de saúde o atendimento da exigência contida no caput se dará de forma progressiva, subordinado à comprovação da existência de condições técnicas e viabilidade econômica para tal.

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões ,

Luiz Fernando Vampero - MDB

Lido no expediente	992
Sessão da	16/04/19
As Comissões de:	
(5) Justiça	
(5) Saúde	
(2) Direitos Humanos	
()	
()	
Secretário	



JUSTIFICATIVA

Temos o direito de sermos iguais quando a diferença nos inferioriza; e temos o direito de sermos diferentes quando a igualdade nos descaracteriza” (Boaventura de Souza Santos, Professor Catedrático Jubilado da Faculdade de Economia da Universidade de Coimbra é um dos mais importantes sociólogos contemporâneos e já viveu em favela no Brasil).

Considera – se NATIMORTO o nascimento sem vida após seis meses de gestação.

ÓBITO FETAL: é a morte de um produto da concepção, antes da expulsão ou da retirada completa do corpo da mãe, independente da duração da gestação: indica o óbito o fato de o feto, depois da separação, não respirar nem apresentar nenhum outro sinal de vida, como batimentos do coração, pulsação do cordão umbilical ou movimentos efetivos dos músculos de contração voluntária.

O objetivo desse projeto é amenizar o sofrimento e respeitar o luto de mães que tem essa triste experiência em suas vidas. Manter uma mãe de natimorto ou mãe com óbito fetal num ambiente de choro de outros recém-nascidos é ser insensível ao sofrimento que toma conta dessas mães. O projeto visa a saúde e bem-estar da mãe nesse momento de dificuldade e tristeza, que requer atenção especial no que tange a sua saúde física e psicológica. O atendimento diferenciado por parte do hospital será de fundamental importância para que elas tenham a dor do luto amenizada.

Sem contar que, mães colocadas junto com outras mulheres, que tiveram bebês saudáveis precisam repetir para a grande maioria das pessoas do próprio hospital que o bebê faleceu.

Por todo o exposto e pelo determinante mérito existente no teor do assunto, pedimos o apoio dos nobres pares para a aprovação da presente proposição.

Sala das Sessões,


Deputado Luiz Fernando Vampiro - MDB